



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

14 de Novembro de 2015

Ano XIX - Nº 449

LEIS

LEI N.º 3.955, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Projeto de Lei n.º 92/15

Dispõe sobre a alteração do número de vagas de cargo criado pela Lei Municipal nº 2.345/2000

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Anexo I, Tabela “B” - Grupo II - Ocupacional Apoio Administrativo, da Lei Municipal n.º 2.345, de 18 de abril de 2000, aumentando-se de 23 (vinte e três) para 30 (trinta), o número de vagas do cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art.2º Em razão do aumento do número de vagas mencionado no artigo 1º, a Tabela “B”, do Anexo I, Grupo II - Ocupacional Apoio Administrativo, da Lei Municipal n.º 2.345, de 18 de abril de 2000, será atualizada na forma prevista no Anexo I desta lei.

Art.3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas se necessário.

- 3.1.90.05.00.00 - Salário Família - Executivo
- 3.1.90.11.00.00 - Venc. Vant. Pessoal Civil - Executivo
- 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - Executivo
- 3.1.90.16.00.00 - Ots. Desp. Variáveis - Pessoal Civil – Executivo
- 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I

ANEXO I – CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO - TABELA “B” - GRUPO II - OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.345, DE 18 DE ABRIL DE 2000 ATUALIZADO NOS TERMOS DESTA LEI.

GR	CARGO	JOR	QT	PV	REFERÊNCIAS
AD	Auxiliar Administrativo	40	30	05	7 a 24

LEI N.º 3.956, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Projeto de Lei n.º 93/15

Altera a Lei n.º 3.071, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º A alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, da Lei n.º 3.071, de 19 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II - ...

a) 01 (um) representante de entidades ambientalistas;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.041, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece horário especial de funcionamento do comércio em geral, no período de festas natalinas

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 242, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.098, de 18 de novembro de 1980 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o constante na cláusula 51, IV, da Convenção Coletiva de Trabalho - Sincovar e Sincomerciários - 2015/2016;

D E C R E T A:

Art.1º Fica estabelecido o horário especial de funcionamento do comércio em geral, no período de festas natalinas, para o exercício de 2015, conforme segue:

Período de 01 a 23 de dezembro de 2015: das 8h00 às 22h00, exceto os domingos;

Sábados, dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2015: das 08h00 às 18h00;

Domingos, dias 06, 13 e 20 de dezembro de 2015: das 08h00 às 18h00;

Dia 24 de dezembro de 2015: das 08h00 às 18h00.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 09 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.042, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Substituí membro da Comissão para elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade (PMA)

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica substituído a partir desta data, o Sr. Hevander Coelho Alves, membro representante do Departamento de Finanças na Comissão para elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade (PMA), designado através do Decreto n.º 4.013, de 04 de agosto de 2015, pelo Sr. **JULIANO SCACABAROZI**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.043, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a seguinte dotação:

0008	04.01	17.512.0400	2.400.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	Out. Serv Terc. - PJ	DEPTO COMERCIAL	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL						R\$ 15.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0030	04.03.17.512.0400.2.402.3.3.90.30.00.00.00.00.04.0110	Mat Consumo	DEPTO CAPT E TRAT ÁGUA	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL				R\$ 15.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.809**, de 18/06/2014 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.044, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender a seguinte dotação:

0030	04.03.17.512.0400.2.402.3.3.90.30.00.00.00.00.04.0110	Mat Consumo	DEPTO CAPT E TRAT ÁGUA	<u>R\$ 60.000,00</u>
TOTAL				R\$ 60.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.809**, de 18/06/2014 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.045, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.748,23 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) para atender a seguinte dotação:

0203	02.17	12.361.0115	21623390300000000000.02.0220	Mat Consumo	DEPTO EDUC - MESC	<u>R\$ 3.748,23</u>
TOTAL						R\$ 3.748,23

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Merenda Escolar, na importância de R\$ 3.748,23 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte do **LDO nº 3.809**, de 18/06/2014 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14.064, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Substitui membro da Comissão Municipal de Eventos Culturais
O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a partir desta data, o Sr. Hevander Coelho Alves, membro da Comissão Municipal de Eventos Culturais, designado através da Portaria n.º 13.852, de 03 de agosto de 2015, pelo Sr. **JULIANO SCACABAROZI, Diretor de Finanças.**

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.065, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Substitui membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, junto ao Departamento de Segurança e Trânsito

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a partir desta data, o Sr. Hevander Coelho Alves, membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, junto ao Departamento de Segurança e Trânsito, designado através da Portaria n.º 13.853, de 03 de agosto de 2015, pelo Sr. **JULIANO SCACABAROZI.**

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.066, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Delega competência a servidores e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Delegar competência ao Sr. **JULIANO SCACABAROZI**, Diretor de Finanças, e/ou a Sra. **RENATA CANAL FELIPE**, Tesoureira, para a partir desta data, assinar conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal, todas as Notas de Empenhos, movimentações bancárias, Notas Fiscais e cheques das contas movimento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os cheques das contas vinculadas serão assinados pelo Sr. Prefeito Municipal, pelos diretores/coordenadores dos Departamentos específicos e/ou por um dos servidores mencionados no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria n.º 13.854, de 03 de agosto de 2015.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2015; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 059/2015; **OBJETO:** Aquisição De Materiais De Lógica e Acabamentos Diversos Para As Obras De Reforma Do Posto De Saúde I Dr. Ernani De Andrade – SASP; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **ASSINATURA:** 13/11/2015; **CONTRATO N.º 100/2015; CONTRATADA:** Aline Nicacio – ME; **VALOR:** R\$ 46.674,70.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2015; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 002/2015; **OBJETO:** Aquisição complementar de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com fornecimento contínuo durante o período de 12 meses para as cozinhas da Rede Municipal de Ensino e Creches Municipais; **ASSINATURA:** 11/11/2015; **CONTRATO N.º 003/2015; CONTRATADA:** Joyce Merlin dos Santos - ME; **VALOR:** R\$ 3.460,50.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 020/2015; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 011/2015; **OBJETO:** Aquisição complementar de leites especiais e suplementos alimentares para atendimento de pessoas com necessidades de acordo com a orientação médica para fornecimento no período de 12 meses; **ASSINATURA:** 12/11/2015; **CONTRATO N.º: 017/2015; CONTRATADA:** Empório Saúde Produtos Médicos e Nutricionais Ltda; **VALOR:** R\$ 5.045,00; **CONTRATO N.º: 019/2015; CONTRATADA:** Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 357,75.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n.º 020/2015
EDITAL DE PREGÃO N.º 057/2015
PROCESSO N.º 087/2015

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n.º 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º

2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Naliati & Prudente Laticínios Ltda - ME
Endereço: Avenida Vereador José Aleixo, n.º 935, Jd. Cristina II – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000
CNPJ: 11.928.804/0001-71 / INSC. ESTAD. 711.021.237.114
Representante Legal: André Tiago Prudente
RG n.º: 42.177.500-2 / CPF n.º: 300.467.988-46

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO. VALOR ENERGÉTICO: 113 A 130. CARBOIDRATOS: 8,8 A 10. PROTEÍNAS: 6 A 7. GORDURAS TOTAIS: 6 A 7. GORDURAS SATURADAS: 3 A 4,2. GORDURAS TRANS: 0. FIBRA ALIMENTAR: 0. CÁLCIO: 226 A 240. SÓDIO: 96 A 143.	PURO DA FAZENDA	LT	30.000	R\$1,59	R\$47.700,00
TOTAL: R\$47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue diretamente nas Creches Municipais, conforme detalhamento contido no Anexo 1 do edital - FOLHETO DESCRITIVO -, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao cronograma de entrega.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento diariamente, no período da manhã, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, dos quais o fornecedor será notificado pelo Departamento de Educação, com no mínimo um dia de antecedência.

2.3 - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo das creches municipais.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir

da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Educação/Seção de Alimentação Escolar, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 057/2015 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 057/2015 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 05 de novembro de 2015.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

André Tiago Prudente
Representante Legal
P/DETENTORA

ATA JARI

ATA DA 158ª SESSÃO DA JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 10:00 horas, em sua sede situada na Rua Sete de Setembro n.º 159, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da “JARI” – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Fábio Augusto da Costa e Sr. Nilson Adão, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: **PROCESSO N.º 000505/2015**, interessado Sr. Maquis Ranzani Júnior, para o qual **não conheceram do recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N.º 000507/2015**, interessado Sr. Maquis Ranzani Júnior, para o qual **deram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N.º 000509/2015**, interessado Sr. Walter Putini, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; Eu Sra. Natalina Alves da Silva, redigi a presente ATA e subscrevo _____, juntamente com os membros Sr. Fábio Augusto da Costa _____ e Sr. Nilson Adão _____ e, também, pelo Presidente Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva _____.

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

AREA – MÉDICO E AFINS

Assunto: Autorização para Comercialização de Medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinóides)

Objeto: Comércio Varejista de Medicamentos

Protocolo: 772/15

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: Santos & Taramelli Ltda.

Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 600

Bairro: Centro

Responsável Legal: Paulo Cesar dos Santos

Responsável Técnico: Gisele Mara Boccamino

CEVS: 355640421-477-000022-1-6

Relação da 158ª ATA JARI de 15 de Outubro de 2015	N.º prot.	Julgamento	N.º AIT
MAQUIS RANZANI JUNIOR	000505/2015	Indeferido	F4700024172-1
MAQUIS RANZANI JUNIOR	000507/2015	Deferido	F4700024241-1
WALTER PUTINI	000509/2015	Indeferido	F4700024261-1

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE N.º 12, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Considerando o disposto no Regimento Interno, artigo 31- “Ao segundo Secretário compete a substituição do primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas ultimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.”

Considerando que a titular do cargo de 1ª Secretária da Mesa Diretora, encontra-se afastada por atestado médico por motivo de doença, desde o dia 03/11/2015.

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Tesoureiro encontra-se Licenciado por doença, devidamente comprovada por atestado médico, e que foi Substituído temporariamente através de Ato do Presidente N.º 09/15, pelo vereador PEDRO LEMOS RANZANI.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art.1º Convocar o vereador MARCO AURÉLIO MAZETO CAVALHEIRO-PROS- Partido Republicano da Ordem Social, para ocupar temporariamente o cargo de segundo Secretário da Mesa Diretora.

Art.2º Ao segundo Secretário, vereador LUÍS ANTONIO FELIPE, compete a substituição do 1º Secretário.

Art.3º A Mesa Diretora será composta pelos membros:

PRESIDENTE - FELIPE AUGUSTO GADIANI-PTB
 VICE-PRESIDENTE - WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI-DEM
 1º SECRETÁRIO - LUÍS ANTONIO FELIPE-PDT
 2º SECRETÁRIO - MARCO AURÉLIO MAZETO CAVALHEIRO-PROS
 TESOUREIRO - PEDRO LEMOS RANZANI-PSD

Art.4º No final da Licença, os vereadores titulares dos cargos retornarão ao seu cargo de origem.

Art.5º Registre-se, afixe-se, publique-se dando ciência aos interessados.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado, afixado e publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de novembro de 2015.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA

PORTARIA N.º 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, SP e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII, Artigo 25 da Lei Orgânica do

Município e artigo 21 do Regimento Interno.

DECIDE:

Art.1º Exonerar, a partir desta data, o Senhor Dr. **HELDER ANDRADE COSSI**, Advogado, do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, SP, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeado através da Portaria n.º 02, de 05 de janeiro de 2015.

Art.2º As despesas com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00.Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 13 de novembro de 2015.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
PRESIDENTE

Assinatura não aposta
WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI
VICE-PRESIDENTE

Assinatura não aposta
LUÍS ANTONIO FELIPE
1º SECRETÁRIO

MARCO A.M.CAVALHEIRO
2º SECRETÁRIO

PEDRO L.RANZANI
TESOUREIRO

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 2015.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 08, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015****Iniciativa da Mesa Diretora**

Dispõe sobre a Missão de Representação da Câmara Municipal, para “Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais- 2015” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal para “Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais- 2015”, que se realizará na cidade de Itapira-S.P., no dia 09 de novembro de 2015.

Art.2º A Comissão será constituída pelos vereadores: Felipe Augusto Gadiani, Antonio Sérgio da Silva, Gilson Donizete do Lago, José Roberto Rotta, Benedita Simoni Marques, Wilson Luis Fermoselli Ronqui.

Parágrafo único: Acompanharão a Comissão os funcionários da Câmara Municipal: Ana Luísa Pereira Diniz, Aureliano Donizete Oliva, Edilaine Pavani.

Art.3º Considerando a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2013, as despesas de viagem deverão ser realizadas com prévio empenho, em nome de servidor, com posterior prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias e parecer do Controle Interno, com apresentação de relatório pormenorizado da missão, junto ao Plenário, na forma Regimental.

Art.4º As despesas com a execução da presente Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.14.00.00.00.00-Diarias-P.Civil e suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 05 de novembro de 2015.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul-SP, em 05 de novembro de 2015.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

VARGEM GRANDE DO SUL UNIDA PARA ECONOMIZAR ÁGUA

Como sabemos, a água é um bem natural precioso. Embora encontrada em grande quantidade no planeta Terra, seu tratamento é caro e trabalhoso. Alguns especialistas afirmam que, se o consumo de água continuar nos níveis atuais, futuramente poderemos enfrentar sérios problemas de falta de água.

O QUE FAZER?

 <ul style="list-style-type: none"> . Ao escovar os dentes e se barbear, manter a torneira fechada; . Fechar a torneira enquanto ensaboar as louças e talheres; 	<ul style="list-style-type: none"> . Usar a descarga no vaso sanitário apenas o necessário. Manter a válvula sempre regulada; . Reutilizar a água sempre que possível;
<ul style="list-style-type: none"> . Na hora do banho, procurar se ensaboar com o chuveiro desligado e procurar tomar banho rápido; 	<ul style="list-style-type: none"> . Usar vassoura para varrer o chão e não a água da mangueira; . Tratar a água de piscinas para não precisar trocar com frequência. Outra dica é cobrir a piscina com lona, enquanto não ocorre o uso. 
 <ul style="list-style-type: none"> . Entrar em contato com o SAE ao verificar vazamentos na rede externa; 	

**Viu como é fácil economizar?
Vargem Grande do Sul precisa de nossa ajuda.**

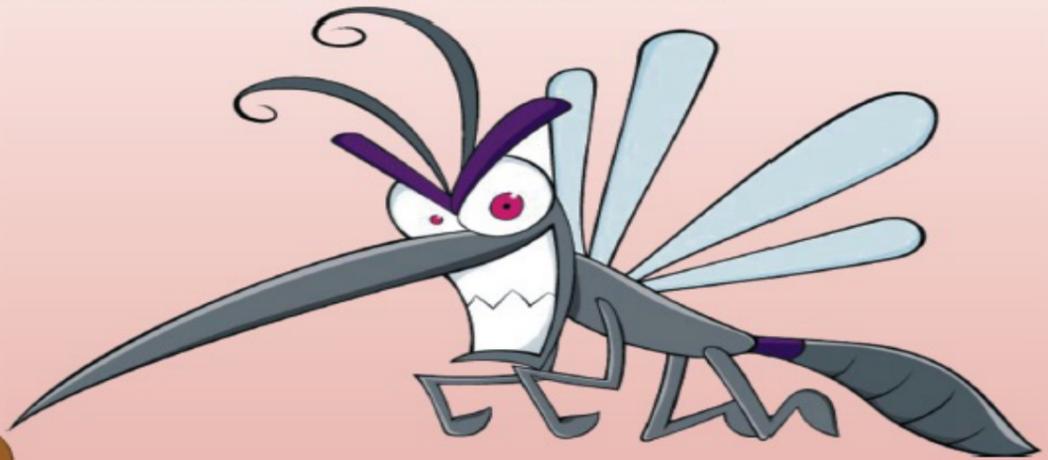
Prefeitura Municipal trabalhando para você!



ADM. 2013-2016

EM 2015, NÃO PODEMOS PERDER ESSA BATALHA DENTRO DA NOSSA CASA.

「DENGUE」
「MATA」



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde
Vigilância em Saúde

MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA

「DENGUE」
「MATA」

PROTEJA SUA CASA



SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.	Mantenha bem tampados tonéis e caixas d'água.	Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os.	Lave a laje e não deixe água acumulada.	Remova folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.	Recolha do quintal todo objeto que possa acumular água.	Lave por dentro com escova e sabão os tanques com água.



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde

Não jogue este impresso em vias públicas. Mantenha a cidade limpa. - Imagens Ilustrativas